

**CONTRATO PMG/FMS Nº 300/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (UAI) UNIDADE PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ - PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMA LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, E A EMPRESA ÚNICA SANEANTES LTDA, EM DECORRÊNCIA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, com sede a Avenida Dantas Barreto, nº 51, Prado, Gravata/PE, CEP: 55.642-110, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 6.065.004 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 033.389.154-62 e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.392.983/0001-61**, situada na Rua Frei Caneca, nº 11 – Engenho Maranguape – Paulista/PE – CEP. 53.423-623, E-mail: [gunicasanantes@hotmail.com](mailto:gunicasanantes@hotmail.com), aqui representada por sua Sócia Administradora, a Sr<sup>a</sup> **CLEIDE JANE PEREIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Alfa, nº 607 – Nossa Senhora da Conceição – Paulista/PE, CEP. 53.429-530, portadora da Carteira de Habilitação Nacional sob nº 05100526743 DETRAN-PE, inscrita no CPF sob nº 906.618.344-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata Registro de Preços nº 158/2023 - Processo Licitatório nº 122/2023 – Pregão Eletrônico nº 053/2023**,

devidamente homologada pela autoridade competente em 30/08/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (UAI) UNIDADE PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ - PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, oriundo do **Processo Licitatório, Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços** ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de empenho: \_\_\_\_\_ .

1.3. A Justificativa do presente se direciona pela necessidade de contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de materiais de higiene pessoal para atender as necessidades da unidade que pertence a Secretaria de Assistência Social e Juventude de Gravata-PE, que visa manter a higienização exclusiva das crianças acolhidas na instituição, diante do grande fluxo de acolhimento é necessário alguns itens básicos de higiene pessoal para uso desses usuários, conforme os itens e quantitativos detalhados no termo de referência em anexo.

1.4 As quantidades foram estimadas com base no levantamento feito junto a unidade de acolhimento (UAI), considerando um fluxo anual de gastos para a média a ser utilizada pela unidade que são de 20 crianças e adolescentes.

1.5. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória



2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3.1.2. Observar e cumprir as determinações contidas na Cláusula 6 do Termo de Referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.907,56 (Nove mil novecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
03	SHAMPOO INFANTIL – fórmula sem álcool e com PH balanceado, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê e com fragrância suave, embalagem de 200 ml	50	UND	4,98	249,00
04	COLÔNIA INFANTIL, fragrância suave e delicada para crianças. Composição álcool neutro especial, água purificada, fragrância, glicerina, corante, embalagem de 200 ml	40	UND	6,75	270,00
05	CONDICIONADOR INFANTIL. Fácil de desembaraçar, com bico dosador, acondicionado em frascos plásticos. Com PH balanceado para todo tipo de cabelo. Embalagem com 400ml	40	UND	7,44	297,60
06	COTONETE INFANTIL, Haste de polipropileno, algodão. Embalagem com 100 hastes	40	CX	1,89	75,60
08	CREME PARA PENTEAR INFANTIL, com PH balanceado, sem álcool, embalagem mínima de 300 ml	30	UND	6,75	202,50
09	CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS. Hipoalérgico embalagem mínima de 90 ml	50	UND	15,08	754,00
11	SABONETE LIQUÍDO INFANTIL, sabonete glicerina hipoalérgico. Composto de gordura animal e vegetal, fragrância, dióxido de titânio, óleo de amêndoas, etileno diamino tetracético dissódico, ácido etidrônico, etc. Teor de voláteis: 16 % embalagem de 200 ml	40	UND	7,10	284,00

<b>14</b>	TOALHA PARA BANHO. 100% algodão, pré- lavado e pré-encolhido, lisa garantia de absorção e durabilidade. Cores diversas, dimensões 70x140 cm	<b>100</b>	UND	29,7286	2.972,86
<b>18</b>	FRALDA DESCARTAVEL- tamanho XG, com elástico e lateral elástica. Componentes atóxicos para criança entre 13 a 17 kg. Embalagem com no mínimo 32 unidades.	<b>100</b>	PCT	48,02	4.802,00
<b>NOVE MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS</b>					<b>R\$ 9.907,56</b>

5.2. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 12 do Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

**02 PODER EXECUTIVO**  
**021900 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08 244 0819 2469 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)**  
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, o IGP-M, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

I – Io  
R = V \_\_\_\_\_, onde:

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste.

## **9. CLÁUSULA NOVA - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

9.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 053/2023 – Processo Licitatório nº 122/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, consoante Cláusula 13 do Termo de Referência.

9.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 3.8. do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

10.1.2. Realizar o objeto dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediatamente formalizados.

10.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 09 do Termo de Referência;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

11.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;

11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;

11.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação da prestação do objeto que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

11.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

11.1.7. Realizar rigorosa conferência do objeto prestado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do mesmo;

11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

11.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;

11.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência;

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 10 do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento proporcional do que fora efetivamente executado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O Gestor e Fiscal deste contrato serão nomeados mediante Portaria, que será anexada, observando-se o disposto no art. 6º da IN nº 17/CGM/2014.

14.2. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.3. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição ou prestação.

16.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023**.

16.4. A Contratada deverá manter as condições de habilitação apresentada.

16.5. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravatá, 02 de Outubro de 2023.

---

**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE  
**CONTRATANTE**

---

**CLEIDE JANE PEREIRA**  
ÚNICA SANEANTES LTDA  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_